



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SETOR JURÍDICO

AV. RIO BRANCO, N. 135/13º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20040-912

**DESPACHO n. 00280/2021/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU**

**NUP: 00900.000246/2021-71 (REF. 00408.048638/2021-81)**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR E OUTROS**

1. Após participação em audiência de conciliação nos autos da Ação Civil Pública nº 5072345-69.2021.4.02.5101/RJ, foi determinado pelo Juízo que as Instituições de Ensino apresentem manifestação, devidamente fundamentada, justificando a impossibilidade de acolhimento da proposta formulada pelo Ministério Público Federal, isto é, retorno presencial a partir de 18 de outubro de 2021 de acordo com as diretrizes traçadas na Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1569 de 12/08/2021.
2. A manifestação deve abordar todos os aspectos relacionados ao tema (orçamentários, de gestão, pedagógicos, epidemiológicos, etc.), assim como indicar os dados e números que a fundamentam.
3. Além de ser apresentada em juízo, deverá ser disponibilizada em destaque na página oficial da Universidade na Internet.
4. O prazo judicial concedido foi de 5 dias, razão pela qual solicito o encaminhamento com a máxima urgência ao Magnífico Reitor, para adoção das providências pertinentes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO FERREIRA MOREIRA  
PROCURADOR FEDERAL



394  
EB

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

**Ofício nº 143/2021/GR/UNIRIO**

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**Adriana Carla Morais Ignácio**  
Procuradora Federal  
Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação  
Equipe de Atuação Prioritária – Nacional

**Ref.:** Ação Civil Pública nº 5072345-69.2021.4.02.5101.

Excelentíssima Senhora Procuradora:

1. Cumprimentando-a, cordialmente, reporto-me aos Ofícios GR/UNIRIO preteritamente encaminhados ao douto Juízo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, quais sejam, nº 111/2021, de 15 de julho de 2021 e nº 139/2021, de 26 de agosto de 2021, acerca do teor da Ação Civil Pública nº 5072345-69.2021.4.02.5101/RJ, e decorrentes diretrizes estabelecidas pela Resolução conjunta SEEDUC/SES nº 1569, de 12 de agosto de 2021;
2. Destaco, conforme se depreende das informações disponibilizadas pelas autoridades em controle de saúde pública, a crescente curva epidemiológica reiteradamente registrada em elevado patamar, mormente o número de óbitos, fato lamentável sob todos os aspectos nesta situação pandêmica enfrentada na atualidade;
3. Outrossim, as atividades acadêmicas desta Instituição de Ensino têm se mantido na forma híbrida (presencial/remota) conforme a Resolução SCS nº 5.404, de 24/06/2021, disponível no link: [http://www.unirio.br/boletins/2019-2023/boletins-2021-1/copy\\_of\\_BOLJUN2.pdf](http://www.unirio.br/boletins/2019-2023/boletins-2021-1/copy_of_BOLJUN2.pdf), de maneira absolutamente satisfatória se considerada a excepcionalidade do período, cujos calendários acadêmicos foram devidamente aprovados nessa modalidade, nos Conselhos Universitários;
4. De forma categórica afirmo, ainda, que não houve destinação de verba suplementar para viabilizar a adequação sanitária da infraestrutura universitária, de modo a receber,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

- adequadamente, a comunidade docente, discente e técnico-administrativa na forma presencial, respeitados os protocolos e necessidades físicas e tecnológicas para convívio em novo ambiente;
5. As situações descritas, de *per si*, sustentam a impossibilidade do retorno na data recomendada, 18 de outubro de 2021, proposto pelo respeitável órgão ministerial – MPF, ainda mais considerados os aspectos previstos no Plano de Acompanhamento e Retomada das Atividades da UNIRIO, estabelecido especialmente para este fim, que aponta para o risco grave/gravíssimo, com consequente manutenção das atividades em meio remoto, ressalvadas aquelas consideradas essenciais;
  6. Por oportuno, e em adição ao exposto, há que se pontuar sobre o processo de imunização da comunidade universitária, ainda incompleto, especialmente em face da circulação da nova variante Delta;
  7. Reafirmo, com a expectativa do gestor de uma Universidade que prima pela cautela nas ações que envolvam a comunidade acadêmica, o compromisso desta Universidade em submeter ao Conselho Superior, em 25 de abril de 2022, a deliberação do calendário acadêmico presencial para o 1o e 2o semestre de 2022 da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.
  8. Sendo este um momento de equilíbrio e necessária firmeza nas decisões proferidas, permaneço atento às condições epidemiológicas e de controle para o retorno seguro e que reflita a superação da situação enfrentada por todos os brasileiros.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA  
CARDOSO:02423900724  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso  
Reitor

O Formulário constante no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 89/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC foi respondido e enviado em 03/09/2021, às 9h30min.